



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

PROPOSTA

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Junta de Freguesia de Palmela

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro e suas alterações, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um regulamento de taxas em cada autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar e submeter à discussão e apreciação da Assembleia de Freguesia, os regulamentos necessários à organização e funcionamento dos seus serviços, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que o primeiro regulamento e tabela de taxas, da Freguesia de Palmela, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia em dezembro de 2013.

Considerando que as taxas a serem aplicadas visam o suprimimento da despesa efetuada com o serviço aos particulares e não ultrapassa o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Face à tabela de taxas atualmente em vigor é necessário proceder a uma atualização que salvaguarde os interesses da Freguesia e dos seus cidadãos, devidamente ajustada a uma nova realidade económica e social.

Em cumprimento com o Artº 8º da Lei Nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foram efetuados os estudos de fundamentação económico-financeira relativos ao valor das taxas, designadamente custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados pela Freguesia.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui tabelados têm um valor muito abaixo do seu valor real praticado por outras Juntas de Freguesia, embora que indexados ao valor do custo da mão de obra.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Relativamente ao fator investimento, constante das fórmulas base de cálculos e previsto na Lei, referindo os investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia, que, nesta versão, tem o valor zero, não invalidando que futuramente venha a ser valorizado.

Na execução do Regulamento de Taxas de Freguesia de Palmela, procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Por último, cumpre-nos salientar as isenções de pagamento de taxas de serviços administrativos, que beneficiem os cidadãos com comprovada carência económica, que necessitem de documentação para o acesso à saúde, educação/formação profissional, áreas que, tendencialmente são gratuitas na sociedade portuguesa.

Assim, de harmonia com o disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, bem como os Artigos 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro é apresentada a alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Palmela.

Face ao exposto e nos termos da h) do n.º 1 do Art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação da alteração do regulamento e tabela geral de taxas da Junta de Freguesia de Palmela e que o mesmo seja submetido a votação da Assembleia de Freguesia para votação, em cumprimento do disposto na d) do n.º 1 do Art.º 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Proponente



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação: Aprovada Reprovada
Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureira	<input checked="" type="checkbox"/>
1º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretário	<input type="checkbox"/>
Tesoureira	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretário	<input type="checkbox"/>
Tesoureira	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 29/11/2024, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A Junta de Freguesia

Helena Maria Bicas de Almeida

Luís Jorge Ribeiro

Orlando Almeida Baresca
Ana Cristina Cardoso



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação: Aprovada Reprovada
Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
PS	4	PS		PS	
CDU	4	CDU		CDU	
MCCP	1	MCCP		MCCP	
PSD	1	PSD		PSD	
CH	1	CH		CH	

Declaração de voto:

Aprovada em minuta, em reunião de 19/12/2024, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A Assembleia de Freguesia

Mania Helena Almeida Pinheiro

Carlos André Costeira da Silva



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA
JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

**REGULAMENTO
DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA
JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA**



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

PREÂMBULO

O presente Regulamento e tabela anexa têm como principal finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todos os serviços prestados na Junta de Freguesia de Palmela no que concerne à prestação concreta de um serviço público local.

O primeiro regulamento e tabela de taxas foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia em 23 de dezembro de 2013 e em sessão da Assembleia de Freguesia de 27 de dezembro de 2013, tornando assim necessária uma nova estruturação e alteração da tabela, que salvguarde os interesses da Freguesia e dos seus cidadãos, devidamente ajustada a uma nova realidade económica e social.

Em cumprimento com o Artº 8º da Lei Nº 53-E/2006 foram efetuados os estudos de fundamentação económico-financeira relativos ao valor das taxas, designadamente custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados pela Freguesia.

Nos custos diretos incluem-se os consumíveis de escritório e os materiais utilizados, enquanto que nos custos indiretos são incluídas as despesas de funcionamento das instalações e manutenção de equipamentos.

Relativamente ao fator investimento, constante das fórmulas base de cálculos e previsto na Lei, referindo os investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia, que, nesta versão, tem o valor zero, não invalidando que futuramente venha a ser valorizado.

Por último, cumpre-nos salientar as isenções de pagamento de taxas de serviços administrativos, que beneficiem os cidadãos com comprovada carência económica, que necessitem de documentação para o acesso à saúde, educação/formação profissional, áreas que, tendencialmente são gratuitas na sociedade portuguesa.

Assim, de harmonia com o disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, bem como os Artigos 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o presente projeto de Regulamento e Tabela de taxas e outras receitas da Freguesia de Palmela será, nos termos e para efeito do Artº 98º a 101ª do CPA, submetido a consulta pública.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto/Nota Justificativa

Em face da atual evolução legislativa jurídico-tributária, presente no Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, bem como o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, com a ampliação das competências para as Juntas de Freguesia, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53- E/2006, de 29 de Dezembro, que determina a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, bem como quais os elementos que este deve conter, levaram esta Freguesia, no cumprimento das exigências e dos requisitos legais, à decisão de revisão e aplicação dos critérios das taxas e preços praticados. No âmbito do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, tem particular interesse, em termos de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, o princípio da equivalência jurídica, previsto no Artigo 4º, o qual indica que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Igualmente, o Regulamento de Taxas e Preços da Freguesia de Palmela, procura conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico, procurando evitar onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e preços, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Artigo 2º

Princípios de Gestão

A prestação de serviço público da Freguesia de Palmela obedece aos seguintes princípios:

1. Princípio da satisfação do cidadão;
2. Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
3. Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

4. Princípio da transparência na prestação de serviços;
5. Princípio da proteção da saúde pública, bem-estar social e do ambiente;
6. Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas, de sistemas de informação e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
7. Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento local;
8. Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços; e
9. Princípio do utilizador pagador.

Artigo 3º

Fundamentação económico-financeira

O valor das taxas e outras receitas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade pública local, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar, e o benefício auferido pelo particular, bem como, em casos específicos, de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações.

Artigo 4º

Sujeitos

- 1 -O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Artigo 5º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

- a) todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- b) Pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida
- c) Os que se destinam a fins militares, de situação económica, RSI, aposentados, com pensão inferior ao SMN, desempregados, com comprovativo de subsídio de desemprego e/ou inscrição ativa no IEFP e o corpo ativo dos Bombeiros Voluntários de Palmela.

2 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções, totais ou parciais, relativamente às taxas e à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções em particular previstas no número anterior.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 6º

Taxas

1 - O valor das taxas e preços a cobrar pela Junta de Freguesia de Palmela, bem como a fundamentação económico-financeira e as fórmulas de cálculo são apresentadas na Tabela de Taxas e preços, no Capítulo II e nos Anexos I, II, III e IV, os quais são parte integrante.

2 - A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e termos de identidade e justificação administrativa, fotocópias simples, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- c) Outros licenciamentos
- d) Outros serviços prestados à comunidade



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Artigo 7º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimentos, registo, produção), os custos diretos (materiais e outros consumíveis) e indiretos (equipamentos, serviços de suporte, etc.)

2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = Tme \times Vh + Ct + Tnr + Fi$$

TSA = Taxa Serviços Administrativos

Tme = Tempo Médio de Execução

Vh = Valor hora do funcionário A. Técnico

Ct = Custos diretos e indiretos

Tnr = Taxa de não recenseado

Fi = Fator Investimento

Sendo:

Tme = preenchimento do impresso com o pedido; confirmação de dados do requerente; inserção de dados na aplicação informática; consulta de registos e confirmação de dados de testemunhas abonatórias (quando aplicável) verificação de documentação adicional em virtude da natureza do pedido; elaboração e emissão de documento, emissão de recibo.

Vh = Valor hora do funcionário

(considerando o valor hora do Assistente técnico posicionado na 4ª posição remuneratória da categoria)

Ct = desgaste de equipamento, manutenção de equipamento, utilização de tinteiros e toners, utilização de papel, energia elétrica, limpeza e manutenção das instalações.

Tnr = Taxa não recenseado = aplicada a utentes não recenseados

Fi = Fator Investimento = €0



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ Vh+Ct+Tme+Tnr+Fi para os atestados; declarações; termos de identidade e justificação administrativa.
- b) É de 1Vh+Ct+Tme+Tnr+Fi para os atestados; declarações; termos de identidade e justificação administrativa, para cidadãos não recenseados e sem documento válido para comprovação de residência)
- c) É de 1Vh+Ct+Tme¹+Tnr+Fi para outros documentos, declarações; termos de identidade e justificação administrativa.
- d) As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- e) Os valores constantes do nº 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
- f) Estão isentos do pagamento das taxas previstas nesta alínea os documentos que se destinem a fins Militares, RSI, Ação Social e Bombeiros Voluntários de Palmela – Corpo Ativo.
- g) A Autarquia assume o encargo das fotocópias destinadas ao Movimento Associativo da Freguesia e para fins de Ação Social.

Artigo 8º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo = taxa N de profilaxia médica
- b) Licenças = 3x a taxa N de profilaxia médica

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

4 -O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizada anualmente, por despacho conjunto.

5 – Os montantes das contra-ordenações a aplicar constam do Decreto Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 9º

Outros Licenciamentos

1 – As taxas de licenciamento de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e das atividades ruidosas, de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, realizadas nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas, constantes do anexo III.

2- A Taxa devida pela emissão anual de licença de venda ambulante de lotarias, tem como base de cálculo o tempo médio de execução da mesma, os custos diretos e indiretos, sendo a fórmula base de cálculo a seguinte:

$$TSA = (tme \times Vh) + Ct$$

TSA = Taxa Serviços Administrativos

Tme = Tempo Médio de Execução

Vh = Valor hora do funcionário

(considerando o valor hora do Assistente técnico posicionado na 4ª posição remuneratória da categoria)

Ct = Custos diretos e indiretos

3- A taxa a aplicar:

É de 2 Vh (assistente técnico) + (10% Cd + 10% Ci)

4- A taxa devida pela renovação anual da licença de venda ambulante de lotarias é igual a 50% da taxa fixada para a emissão da licença.

5- O valor desta taxa deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, ao euro.

6 – O Valor constante do Nº 3 é atualizado de acordo com a Tabela Remuneratória Única.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

7- A Taxa devida pela emissão anual de licença de arrumador de automóveis, tem como base de cálculo o tempo médio de execução da mesma, os custos diretos e indiretos, sendo a fórmula base de cálculo a seguinte:

$$TSA = (tme \times Vh) + Ct$$

TSA = Taxa Serviços Administrativos

Tme = Tempo Médio de Execução

Vh = Valor hora do funcionário

(considerando o valor hora do Assistente técnico posicionado na 4ª posição remuneratória da categoria)

Ct = Custos diretos e indiretos

3 - A taxa a aplicar:

É de 2 Vh (assistente técnico) + (10% Cd + 10% Ci)

4- A taxa devida pela renovação anual da licença de arrumador de automóveis é igual a 50% da taxa fixada para a emissão da licença.

5- O valor desta taxa deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, ao euro.

6 – O Valor constante do Nº 3 é atualizado de acordo com a Tabela Remuneratória Única.

7 – A Taxa devida pela emissão de licença de atividade ruidosa, de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, tem como base de cálculo o tempo médio de execução da mesma, os custos diretos e indiretos, sendo a fórmula base de cálculo a seguinte:

$$TSA = (tme \times Vh) + Ct$$

TSA = Taxa Serviços Administrativos

Tme = Tempo Médio de Execução

Vh = Valor hora do funcionário

(considerando o valor hora do Assistente técnico posicionado na 4ª posição remuneratória da categoria)

Ct = Custos diretos e indiretos



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

3 - A taxa a aplicar:

É de 2 Vh (assistente técnico) + (10% Cd + 10% Ci)

4 - A taxa para as situações de licenciamento de atividade ruidosa acresce, por dia, 30% da taxa de licença.

5 - O valor desta taxa deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, ao euro.

6 - O Valor constante do Nº 3 é atualizado de acordo com a Tabela Remuneratória Única.

7 - Beneficiam de uma redução de 50% das taxas previstas para a atividade ruidosa, as pessoas coletivas de entidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas e se verifiquem, cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam sediadas na Freguesia de Palmela
- b) As pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários
- c) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse pessoal direto ou indireto no resultado da respetiva pretensão;
- d) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística.

8 - Beneficiam de isenção das taxas previstas para o licenciamento de atividade ruidosa os partidos políticos e respetivas coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, as pessoas constituídas e reconhecidas nos termos da Lei da liberdade religiosa, se a atividade for destinada à realização de fins religiosos.

Artigo 10º Atualizações de Valores

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas previstas na Tabela anexa podem ser atualizados em sede de Orçamento Anual nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

CAPITULO III

Liquidação

Artigo 11º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Artigo 14º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 15º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O regime jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código civil e o Código do processo civil.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entram em vigor depois de cumpridos os procedimentos determinados nos Artº, 100º e 101º do CPA e 15 dias após a sua publicação em edital a afixar na sede da junta, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Com a entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as normas e tabelas de taxas e de preços da Freguesia de Palmela e que estejam em contradição com o presente regulamento.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA
JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ATESTADOS, TERMOS DE IDENTIDADE E JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Emissão de atestados	VALOR Euros	
	Recenseado	Não recenseado
De Residência	4,00	8,00
De Prova de Vida	4,00	5,00
Para Fins Militares	Isento	Isento
De Situação Económica	Isento	Isento
RSI	Isento	Isento
Bombeiros Voluntários de Palmela – corpo ativo	Isento	Isento
Aposentados com valor inferior ao SMN	Isento	Isento
Desempregados com comprovativo de subsidio de Desemprego e/ou inscrição ativa no IEFP	Isento	Isento
De Residência com comprovativo de composição do agregado familiar, mediante declarações ou comprovativo dos requerentes	4,00	8,00
De Residência para efeitos alfandegários	5,50	10,00
Prova de vida em impresso próprio	3,50	4,50
Confirmação, em impresso próprio, de composição do agregado familiar mediante declaração ou comprovativo dos requerentes	4,00	8,00
Emitidos com recurso a declarações de testemunhas, por cada documento		2,00
Outros documentos	10,00	20,00
Taxa de Urgência (no próprio dia, mediante disponibilidade do executivo)	10,00	10,00



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA
JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

	VALOR Euros
Por cada fotocópia autenticada e conferência até 4 páginas, inclusive	17,00
A partir da 5ª página, por cada página a mais	2,00

FOTOCÓPIAS

Fotocópia simples A4	0,20
Fotocópia frente e verso A4	0,30
Fotocópia simples cores A4	1,00
Fotocópia frente e verso cores A4	1,30
Fotocópias simples A3	0,40
Fotocópia frente e verso A3	0,50
Fotocópias (Movimento Associativo da Freguesia, Ação Social)	GRATUITAS
Cópias Digitais (mediante envio via email) simples A4	0,20
Frente e verso A4	0,30



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA
JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

TABELA DE TAXAS

ANEXO II

CANIDEOS E GATIDEOS

Registo e licenciamento de cães e gatos – Taxas

Descrição	Valor Euros
Registo (todas as categorias)	5,00
Licenças Categoria A - <i>cães de companhia</i>	10,00
Licenças Categoria B – <i>Fins económicos</i>	10,00
Licenças Categoria C/D/F – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública; Investigação Científica; Cães Guia	Isento
Cães adotados em canis municipais, sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, <i>mediante apresentação de declaração</i>	Isento
Licenças Categoria E – <i>Caça</i>	10,00
Categoria G – <i>Potencialmente perigoso</i>	15,00
Categoria H – <i>Perigoso</i>	18,00
Licenciamento fora de prazo	1,50
Pessoas com comprovada insuficiência económica	Isento



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA
JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Coimas
(Processos de contraordenação)

Falta de licença	Valor Euros
Categorias A,B,E e I Renovação da licença anual – pelo primeiro mês de atraso	25,00
Categoria G e H Renovação da licença anual – pelo primeiro mês de atraso	50,00
A partir do segundo mês de atraso, por cada mês	+ 10%
Pessoas colectivas	dobro

Falta de açaimo e trela	Valor Euros
Categorias A,B,E e I	25,00
Categoria G e H	50,00
<i>1ª Reincidência</i>	dobro
<i>2ª Reincidência</i>	triplo
<i>e assim sucessivamente</i>	
Pessoas colectivas	dobro



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA
JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Circulação na via pública ou outros locais públicos sem coleira ou peitoral	Valor Euros
Categorias A,B,E e I	25,00
Categoria G e H	50,00
<i>1ª Reincidência</i>	+ 50%
<i>2ª Reincidência</i>	+ 100%
<i>e assim sucessivamente</i>	
Pessoas coletivas	dobro

Falta de registo	Valor Euros
Todas as categorias	
Pelo primeiro mês de atraso (aos sete meses de idade)	50,00
<i>A partir do segundo mês de atraso, por cada mês</i>	+ 20 %
Pessoas colectivas	dobro



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA
JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

TABELA DE TAXAS

ANEXO III

Outros Licenciamentos

Tipo de licença	Taxa Administrativa Valor Euros
Taxa administrativa – Requerimento da licença	4,00
Venda ambulante de lotarias – licença anual	18,00
Renovação	9,00
Arrumador de automóveis – licença anual	18,00
Renovação	9,00
Atividade ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	25,00
Acresce, por dia 30 %	7,50 dia



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA
JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

TABELA DE TAXAS

ANEXO IV

Material promocional da Freguesia

Material promocional da Freguesia	VALOR Euros
PIN	4,00€
Brasão Bordado	5,00€
Íman	5,00€

OCUPAÇÃO DO AUDITÓRIO “HERMENGILDO CAPELO”
mediante disponibilidade e marcação prévia.

Designação	VALOR Euros
Organismos e empresas sediadas fora da Freguesia	
Cedência do auditório 1ª hora	5,00€
Cedência do auditório 2ª hora e seguintes	6,00€
Instituições e Movimento Associativo da Freguesia, Organismos do Estado, partidos políticos e movimento de cidadãos do concelho de Palmela, Câmara Municipal de Palmela	Gratuito